



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 470/2022
De 18/10/2022

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Nicolas Basile Rochel, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 68, incisos VI, art. 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Ofício SEMED nº 443/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, solicitando providências a serem tomadas em relação ao Professor de Educação Básica – Anos Finais, Luiz Carlos Pereira Filho, que leciona na EMEIF AFFONSO BASILE II, que segundo relatos da mãe de uma aluna, o mesmo tem posturas que não condizem com a da função que exerce, expondo alunos de maneira vexatória, usando tons alterados de voz, utilizando-se de brincadeira discriminatórias, entre outras atitudes;

CONSIDERANDO que no caso, trata-se de professor que durante o horário de aula, nas dependências da sala de aula, supostamente adota posturas que não condizem com o exercício de sua função, submetendo os alunos – menores de idade – a situações vexatórias;

CONSIDERANDO que nesta situação, diante do noticiado, a Administração Pública, ao ter ciência dos fatos, é obrigada a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com finalidade apuratória, em face do servidor **Luiz Carlos Pereira Filho**, inscrito no CPF sob o nº 402.826.768-48, matrícula nº 3391, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei Municipal 67/2014.

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º) A Comissão deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, devendo ser presidida pelo 1º titular ou pelo 2º titular em caso de impedimento ou suspeição daquele.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 6º) Diante da complexidade da matéria a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

Artigo 7º) Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei 8.112/1990).

Parágrafo único – Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será atuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

Artigo 8º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 18 DE OUTUBRO DE 2022.


NÍCOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 18/10/2022.